

O presente instrumento padrão de **contrato** foi rubricado pelo(s) representante(s) legal(ais) da instituição de ensino e registrado **no cartório competente, estando vinculado ao REQUERIMENTO DE MATRÍCULA E DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EDUCAÇÃO ESCOLAR, por intermédio do qual o CONTRATANTE aderiu às seguintes cláusulas e condições contratuais:**

Cláusula Primeira - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS. O presente instrumento é celebrado sob a égide da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), da Lei 9.870/99 (Dispõe sobre o valor total das anuidades escolares e dá outras providências), da Lei nº 12.318/2010 (Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990), da Lei 12.852/2013 (Estatuto da Juventude), da Lei nº 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e demais legislação aplicável à espécie.

Cláusula Segunda - DA EDUCAÇÃO. O CONTRATANTE declara estar ciente que a **educação** abrange os processos formativos que se desenvolvem na **vida familiar**, na **convivência humana**, no **trabalho**, nas **instituições de ensino e pesquisa**, nos **movimentos sociais** e **organizações da sociedade civil** e nas **manifestações culturais**.

§1º - O CONTRATANTE declara estar ciente e de acordo que a responsabilidade da CONTRATADA pelo serviço contratado é **restrita à educação escolar**.

§2º - É de exclusiva competência e responsabilidade da CONTRATADA a orientação técnica e pedagógica decorrente da prestação de serviços educacionais, no que compete à escola.

Cláusula Terceira - DO SERVIÇO A SER CONTRATADO. O presente **contrato** tem por objetivo **exclusivamente** a prestação de **Serviço de Educação Escolar** pela **SOCIEDADE EDUCANDARIO NOSSA SENHORA DA PAZ LTDA – EPP**, instituição de ensino inscrita no **CNPJ sob o nº 31.715.808/0001-89**, situada na Rua Nair Andrade, 170 – Alcântara – São Gonçalo – RJ, funcionando sob a denominação **COLÉGIO M3**, ao(a) aluno(a) beneficiário(a) indicado(a) pelo CONTRATANTE.

§1º - O **Serviço de Educação Escolar** será prestado de acordo com as condições fixadas no presente **contrato**, no **Projeto Político Pedagógico**, no **Regimento Escolar**, no **Calendário Escolar** e nas **Normas Disciplinares e de Funcionamento** da CONTRATADA, sem ingerência do CONTRATANTE, sendo certo que as **atividades escolares** serão desenvolvidas nas salas de aula e/ou nos locais fixados pela instituição de ensino, tendo em vista a natureza das mesmas, suas especificidades e seu contexto pedagógico.

§2º - Poderá existir, a critério da CONTRATADA, **extinção de turmas ou agrupamento de classes por não terem alcançado o número mínimo de alunos, alterações de horários ou de calendário escolar e outras medidas que sejam necessárias por razões de ordem administrativa e/ou pedagógica**, ficando, nestes casos, assegurada ao CONTRATANTE que não concordar com as alterações, a devolução integral das parcelas já quitadas antes do início do ano letivo, decorrentes do presente Contrato.

§3º - O serviço de educação escolar ofertado pela instituição de ensino é voltado para a construção de um ambiente escolar democrático e solidário, focado nos **princípios da dignidade da pessoa humana e da solidariedade**.

§4º - As **relações interpessoais** relacionadas ao desenvolvimento do **Serviço de Educação Escolar** contratado deverão observar a **função pedagógica da disciplina escolar**, o **respeito à diversidade**, a especial condição das **crianças e adolescentes** como seres humanos em fase de formação e **sujeitos de**

direitos, bem como o princípio da promoção do bem de todos sem preconceitos de origem, cor, raça, sexo, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

§5º - A inclusão de pessoa com deficiência - assim considerada, nos termos do Estatuto da Pessoa com Deficiência, aquela que possa apresentar impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial – se dará em turma regular, **de modo que a atividade de ensino para todos os alunos envolvidos seja desenvolvida com qualidade e em igualdade de condições para acesso e permanência na escola.**

§6º - O atendimento educacional ao aluno em processo de inclusão deverá ser realizado preferencialmente nas salas de ensino regular da escola, com a utilização, quando necessária, de outros espaços da instituição de ensino.

§7º - A **CONTRATADA não dispõe de classes especiais** para atender as necessidades dos alunos que apresentem grande comprometimento cognitivo, neurológico, psiquiátrico e também de condições de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais alunos, que demandem apoios intensos e contínuos.

§8º - O **Serviço de Educação Escolar** desenvolve-se no período de janeiro a dezembro, referente ao ano letivo de 2017 tendo seu início, quando da fase de programação, reciclagem de professores e funcionários, elaboração do seu planejamento etc., e seu término no mês de dezembro, conforme o **Calendário Escolar**.

§9º - O CONTRATANTE está ciente e de acordo que a CONTRATADA **não realiza nem se responsabiliza por serviço de transporte escolar** porventura contratado pela família e/ou por terceiros para traslado do(a) aluno(a) beneficiário(a) no trajeto residência/escola/residência ou qualquer outro destino após as aulas.

§10º - **Não estão incluídos no valor da anuidade escolar prevista no presente contrato** os serviços especiais de recuperação, reforço, progressão parcial, atividades de frequência facultativa para o(a) aluno(a) beneficiário(a), atividades extracurriculares tais como passeios, festas, visitas, pesquisas e outros que não constem no currículo obrigatório ou do regimento escolar, bem como o fornecimento de alimentação (café da manhã, colação, almoço, lanche, jantar e ceia), uniforme e material didático e/ou de uso individual obrigatório, os quais poderão ser objetos de ajuste à parte e, ainda, o fornecimento de segunda via de documentos escolares, como também aqueles que não integrem a rotina da vida acadêmica, os quais, quando disponíveis, terão seus valores comunicados por circular da direção da CONTRATADA.

§11º - No que concerne especialmente ao material didático:

- I. O **material didático sistematizado produzido pelo Sistema de Apoio ao Ensino é de uso obrigatório** pelo aluno beneficiário e **seu fornecimento não está incluído no custo da anuidade escolar.**
- II. **Não estão incluídos no valor da anuidade escolar** prevista no presente contrato o material didático complementar, de arte e/ou de uso individual obrigatório, os quais poderão ser objetos de ajuste à parte.

Cláusula Quarta - DISPOSIÇÕES GERAIS RELACIONADAS À CONTRATADA. A CONTRATADA, por seus representantes legais e prepostos, se obriga a cumprir e a fazer cumprir as disposições fixadas no presente contrato, assim como as contidas no Projeto Político-Pedagógico, no Regimento Escolar, no Calendário Escolar e nas Normas Disciplinares e de Funcionamento, bem como, especialmente a:

- I. Tratar com urbanidade o CONTRATANTE, o responsável pedagógico e o(a) aluno(a) beneficiário(a);
- II. Disponibilizar a relação de material escolar na secretaria da instituição de ensino;
- III. Reconhecer o aluno, especialmente à criança ou o adolescente, como ser humano em formação e sujeito de direitos, adotando, no que for da sua competência, as medidas para o bom desenvolvimento da relação ensino-aprendizagem;
- IV. Desenvolver a atividade de educação escolar de acordo com o **Projeto Político Pedagógico, o Regimento Escolar, o Calendário Escolar e as Normas Disciplinares e de Funcionamento**, de conhecimento do CONTRATANTE, ressalvada a possibilidade de alteração dos dias e horários das

- atividades em decorrência de condições supervenientes, tais como *chuva, incêndio, enchente, greve nos transportes coletivos, desordem urbana, doença infecto-contagiosa*, dentre outros exemplos;
- V. Informar aos pais e/ou responsáveis quaisquer situações importantes relacionadas ao(a) aluno(a) beneficiário(a);
 - VI. Somente permitir a saída do(a) aluno(a) beneficiário(a) da escola, durante o horário escolar, mediante autorização dos pais e/ou responsáveis;
 - VII. Cumprir qualquer decisão judicial que envolva questão relacionada à guarda e/ou ao regime de visitação de seus alunos, desde que formalmente intimada pela autoridade competente;
 - VIII. Fornecer aos pais, em respeito ao Poder Familiar, quaisquer informações relacionadas à vida escolar do discente;
 - IX. Ministras, conforme receita médica e orientação por escrito por parte dos pais e/ou responsáveis, remédio por eles encaminhado em caso de necessidade do(a) aluno(a) beneficiário(a);
 - X. Fornecer ao CONTRATANTE após requerimento por ele efetivado na secretaria da instituição de ensino, a documentação de transferência relacionada ao(a) aluno(a) beneficiário(a), independentemente da existência de débito junto a CONTRATADA;
 - XI. Informar às autoridades competentes, em cumprimento ao disposto na legislação educacional, as faltas superiores a 50% do limite percentual permitido na legislação vigente;
 - XII. Informar às autoridades competentes, em cumprimento ao Estatuto da Criança e do Adolescente, quaisquer indícios de maus tratos que tenha conhecimento em relação à criança ou adolescente sob seus cuidados;
 - XIII. Ajustar condições contratuais específicas com o CONTRATANTE, por intermédio de Termo Aditivo ao presente instrumento, se for o caso de contratação de quaisquer outros serviços, condições e/ou benefícios não especificados no presente contrato;
 - XIV. Definir os locais para o desenvolvimento das atividades escolares;
 - XV. Guardar, até o final de cada semestre letivo, os objetos encontrados em suas dependências;
 - XVI. Acatar, em qualquer tempo, cancelamento de autorização de uso de imagem nas condições que o CONTRATANTE especificar;
 - XVII. Acatar, em qualquer tempo, opção do CONTRATANTE em realizar o pagamento do material didático sistematizado em boleto bancário desvinculado ao emitido para finalidade do pagamento da parcela da anuidade escolar.

Cláusula Quinta - DISPOSIÇÕES GERAIS RELACIONADAS AO CONTRATANTE, AO RESPONSÁVEL PEDAGÓGICO E AO(A) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A). O CONTRATANTE, **por si, pelo responsável pedagógico e pelo(a) aluno(a) beneficiário(a)**, se obriga a cumprir e a fazer cumprir as disposições fixadas no presente contrato, assim como as contidas no Projeto Político Pedagógico, no Regimento Escolar, no Calendário Escolar, nas Normas Disciplinares e de Funcionamento, nos termos aditivos, se existentes, bem como, especialmente a:

- I. Tratar com urbanidade a equipe de trabalho da CONTRATADA, os demais pais e alunos;
- II. Comparecer às reuniões convocadas pela CONTRATADA;
- III. Atender as solicitações da CONTRATADA em relação às necessidades específicas do(a) aluno(a) beneficiário(a), de acordo com a(s) orientação(ões) e/ou solicitação(ões) da equipe de profissionais da CONTRATADA;
- IV. Providenciar, em tempo hábil e que não cause prejuízos ao(a) aluno(a) beneficiário(a) na relação ensino-aprendizagem ou no processo de socialização com os demais alunos, todos os documentos necessários ao aperfeiçoamento do contrato;
- V. Providenciar, em tempo hábil e que não cause prejuízos ao(a) aluno(a) beneficiário(a) na relação ensino-aprendizagem ou no processo de socialização com os demais alunos, o necessário material escolar, conforme lista de material escolar disponibilizada na secretaria da CONTRATADA, sendo certo que qualquer prejuízo causado ao(a) aluno(a) beneficiário(a) em decorrência do descumprimento da presente obrigação será de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE;
- VI. Acompanhar a realização, pelo(a) aluno(a) beneficiário(a) no prazo fixado pelos professores e/ou profissionais da educação vinculados à instituição de ensino, das atividades escolares que lhe forem solicitadas;

- VII. Providenciar medidas no âmbito familiar, quando solicitado pela instituição de ensino, para que o(a) aluno(a) beneficiário(a), cumpra as atividades escolares que lhe forem solicitadas;
- VIII. Adotar, na medida de sua responsabilidade, conduta de respeito à disciplina escolar desejável pela instituição de ensino, conforme as disposições contratuais, regimentais e/ou suplementares emanadas pelos profissionais da educação vinculados à escola tendo em vista o bom andamento do serviço de educação escolar;
- IX. Providenciar medidas no âmbito familiar, quando solicitado pela instituição de ensino, para que o(a) aluno(a) beneficiário(a) adote a conduta disciplinar desejável pela instituição de ensino, conforme as disposições contratuais, regimentais e/ou suplementares emanadas pelos profissionais da educação vinculados à escola tendo em vista o bom andamento do serviço de educação escolar;
- X. Comunicar à CONTRATADA qualquer mudança de endereço e/ou alteração de quaisquer dados cadastrais informados no momento da celebração do presente contrato, **inclusive e-mail e telefone**, e que venham a sofrer alteração no curso do período letivo; **sob pena de infração contratual, sendo, neste caso, consideradas válidas e eficazes as comunicações remetidas por e-mail ou para o último endereço formalmente declarado para a escola;**
- XI. Comunicar à CONTRATADA qualquer alteração no núcleo familiar do aluno, tais como casos de morte, separação, divórcio ou dissolução de união estável;
- XII. Comunicar à CONTRATADA, encaminhando comprovação documental, qualquer alteração referente à guarda do(a) aluno(a) beneficiário(a);
- XIII. Encaminhar, por escrito ou por contato telefônico, autorização para a saída do(a) aluno(a) beneficiário(a) durante o horário escolar, estando ciente e de acordo que não será autorizada, pela CONTRATADA, a saída do(a) aluno(a) beneficiário(a) durante o horário escolar quando a solicitação for efetivada em desalinhamento com as condições fixadas no presente contrato;
- XIV. Para o CONTRATANTE do serviço relativo aos segmentos Educação Infantil e Ensino Fundamental I, fornecer por escrito o nome da(s) pessoa(s) autorizada(s) a buscar(em) o aluno na escola, inclusive na hipótese de contratação por parte da família de serviço de transporte escolar oferecido por terceiros, estando ciente e de acordo que não será autorizada, pela CONTRATADA, a saída do(a) aluno(a) beneficiário(a) se o contato for realizado por telefone ou em desalinhamento com as condições fixadas no presente contrato;
- XV. Requerer na secretaria da escola CONTRATADA, por escrito, qualquer informação, declaração ou documento que seja do seu interesse próprio ou relacionado à vida escolar do(a) aluno(a) beneficiário(a);
- XVI. Encaminhar receita médica, orientação por escrito e a correspondente medicação, na hipótese de necessidade de uso de remédio por parte do(a) aluno(a) beneficiário(a) durante o horário escolar;
- XVII. Encaminhar, por sua iniciativa, o(a) aluno(a) beneficiário(a) ao tratamento adequado, quando ocorrer indícios de problemas de saúde, físicos e/ou psicológicos, e, especialmente, na hipótese de solicitação por parte do colégio;
- XVIII. **Não encaminhar o(a) aluno(a) beneficiário(a) para a escola com sintomas de doenças que lhe impossibilitem, parcialmente ou totalmente, de participar das atividades escolares**, tais como febre, diarreia, vômito e outros que estejam pendentes de diagnóstico médico e que possam, em tese, resultar em transmissão de infecções virais ou bacterianas para outros alunos;
- XIX. **Não encaminhar o(a) aluno(a) beneficiário(a) para a escola em caso de doença infectocontagiosa;**
- XX. Não encaminhar o(a) aluno(a) beneficiário(a) para a escola quando estiver com piolho ou lêndeas;
- XXI. Apresentar para a escola os resultados de exames relacionados ao(a) aluno(a) beneficiário(a), tendo em vista possíveis problemas de saúde, físicos e/ou psicológicos para que a CONTRATADA também possa avaliar seus reflexos na relação ensino-aprendizagem tendo em vista o serviço de educação escolar contratado;
- XXII. Realizar, se forem solicitados pela CONTRATADA, exames de vista e/ou de audiometria no(a) aluno(a) beneficiário(a);
- XXIII. Respeitar as Normas Disciplinares e de Funcionamento, bem como as normas complementares que venham a ser editadas pela CONTRATADA no curso do ano letivo em decorrência de situações vivenciadas no dia-a-dia da escola e que sejam necessárias à manutenção na harmonia das relações interpessoais e/ou ao bom desenvolvimento da atividade de educação escolar contratada;

- XXIV. Ajustar condições contratuais específicas com a CONTRATADA, por intermédio de Termo Aditivo ao presente instrumento, se for o caso de contratação de quaisquer outros serviços, condições e/ou benefícios não especificados no presente contrato;
- XXV. Apresentar, quando solicitado pela instituição de ensino, comprovante de pagamento realizado, de modo a viabilizar a baixa da parcela no sistema de controle de pagamento da CONTRATADA;
- XXVI. Não realizar depósito de valor na conta corrente da CONTRATADA, sob o pretexto de quitação de qualquer débito existente, exceto se for autorizado, por escrito, a realiza-lo;
- XXVII. Cumprir o horário de funcionamento da CONTRATADA, obrigando-se, especialmente, a fazer o(a) aluno(a) beneficiário(a) a cumprir o horário de entrada e o horário de saída das aulas e das demais atividades relacionadas ao serviço de educação escolar.

§1º - O CONTRATANTE está ciente e de acordo que o(a) aluno(a) beneficiário(a) também deverá cumprir as seguintes obrigações:

- I. Tratar com respeito e urbanidade os demais alunos(as), os professores, os funcionários da escola e terceiros;
- II. Cumprir o horário de entrada e o horário de saída das aulas e das demais atividades relacionadas ao serviço de educação escolar;
- III. Estar devidamente uniformizado para as atividades escolares;
- IV. Levar para a escola exclusivamente o material escolar;
- V. Não portar ou transportar, nas dependências da escola ou quando estiver em atividade de campo sob a responsabilidade desta, objetos estranhos ao material escolar, tais como aparelhos eletrônicos, brinquedos, joias e outros bens de valor afetivo e/ou econômico, exceto se previamente autorizado por escrito pela CONTRATADA;
- VI. Não usar brincos, anéis, *piercings* ou qualquer outro objeto que nas aulas de educação física ou atividades similares possam colocar em risco a integridade física do(a) aluno(a) beneficiário(a) ou de terceiros;
- VII. Não portar ou transportar nas dependências da escola armas brancas e/ou de fogo, bem como drogas lícitas e/ou ilícitas;
- VIII. Adotar a conduta disciplinar desejável pela instituição de ensino, conforme as disposições contratuais, regimentais e/ou suplementares emanadas pelos profissionais da educação vinculados à escola tendo em vista o bom andamento do serviço de educação escolar;
- IX. Realizar, no prazo fixado pelos professores e/ou profissionais da educação vinculados à instituição de ensino, as atividades escolares que lhe forem solicitadas.

§2º - O CONTRATANTE declara que, na hipótese de autorizar, sob sua exclusiva responsabilidade, o(a) aluno(a) beneficiário(a) a portar seu aparelho de **telefone celular na instituição de ensino ou qualquer outro aparelho eletrônico, bem como os mencionados no inciso V do **§1º da Cláusula Quinta**, isenta a CONTRATADA de qualquer responsabilidade de guarda e vigilância do(s) referido(s) aparelho(s) e itens mencionados, e **RENUNCIA a qualquer pretensão indenizatória contra a CONTRATADA em virtude de alegação de dano, extravio, furto ou roubo do referido aparelho.****

§3º - O CONTRATANTE declara que, na hipótese de autorizar, sob sua exclusiva responsabilidade, o(a) aluno(a) beneficiário(a) a portar seu aparelho de **telefone celular na instituição de ensino ou qualquer outro aparelho eletrônico, orientará o(a) aluno(a) beneficiário(a) a permanecer com o telefone ou o aparelho eletrônico em seu poder e somente a fazer uso de modo que não atrapalhe as atividades escolares, ciente das responsabilidades sobre postagens da rede mundial de computadores (internet).**

§4º - O CONTRATANTE declara que, na hipótese de autorizar, sob sua exclusiva responsabilidade, o(a) aluno(a) beneficiário(a) a portar seu aparelho de **telefone celular na instituição de ensino ou qualquer outro aparelho eletrônico, este(s) poderá(ão) ser retido(s) pela instituição de ensino com posterior devolução, caso sua utilização, na exclusiva percepção dos profissionais da educação escolar da instituição de ensino, esteja(m) atrapalhando o desempenho do(a) aluno(a) beneficiário(a) e/ou as atividades escolares.**

Cláusula Sexta - DA SAÚDE DO(A) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A). O CONTRATANTE declara expressamente que as informações prestadas no **DOCUMENTO DE REQUERIMENTO DE MATRÍCULA E DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EDUCAÇÃO ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2017** são verdadeiras e se compromete a atender a CONTRATADA e a participar de reuniões individualizadas sempre que necessárias para o desenvolvimento da atividade de educação escolar contratada.

§1º - O CONTRATANTE declara estar de acordo que o aluno não deverá trazer para a escola remédios. Em casos excepcionais e temporariamente, a escola poderá administrar a medicação no horário escolar, desde que acompanhada de receita médica e, diariamente, com a orientação, por escrito, do responsável quanto aos horários e dosagem.

§2º - Não havendo indicação, por escrito, pelo CONTRATANTE de uma unidade de saúde ou, diante da urgência, não sendo possível encaminhar o(a) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A) à unidade de saúde indicada, será o(a) mesmo(a) levado(a) à unidade de saúde mais próxima ou a qualquer outra que tenha condições de efetuar o atendimento adequado.

§3º - O CONTRATANTE ou responsável pela guarda deverá informar a CONTRATADA quando o(a) aluno(a) beneficiário(a) for acometido de doenças congênitas, infecções, traumatismos, ou outras condições que impossibilitem o seu comparecimento às aulas, bem como em caso de gravidez.

§4º - O CONTRATANTE será responsável pela escolha e contratação, em local diferenciado do recinto escolar, dos profissionais de saúde que forem necessários ao atendimento do(a) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A) para a interação com os profissionais que integram o quadro técnico da escola e com a família, garantindo, dessa forma, a estrutura suficiente para o desenvolvimento biológico, psicológico, social e educacional do(a) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A).

§5º - O CONTRATANTE está ciente que a CONTRATADA poderá recomendar, de forma fundamentada, em caráter excepcional, a transferência para escolas especiais, públicas ou privadas, caso o(a) aluno(a) beneficiário(a) requeira atenção individualizada nas atividades da vida autônoma e social, recursos, ajudas e apoios intensos e contínuos, bem como adaptações curriculares tão significativas que a escola regular ainda não tenha conseguido prover.

Cláusula Sétima - DO USO DA IMAGEM DO CONTRATANTE E DO(A) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A). A CONTRATADA, livre de quaisquer bônus para o CONTRATANTE e/ou para o(a) aluno(a) beneficiário(a), poderá utilizar-se da imagem, voz, trabalhos realizados na relação ensino-aprendizagem do(a) aluno(a) beneficiário(a) e/ou divulgar resultados obtidos por ele em processos seletivos, bem como usar a imagem e a voz do CONTRATANTE, para fins exclusivos de divulgação da instituição de ensino e das suas atividades, podendo, para tanto, reproduzi-las junto à intranet, jornais, informes e/ou quaisquer outros meios de comunicação interna da instituição, bem como em reuniões de pais e atividades direcionadas à comunidade escolar.

§1º - O CONTRATANTE AUTORIZA, ainda, sem quaisquer ônus para a CONTRATADA, igual utilização, do acima especificado, via internet, jornais, informes e/ ou quaisquer outros meios de comunicação pública ou privada, CIENTE E DE ACORDO QUE PODERÁ, EM QUALQUER TEMPO, CANCELAR POR ESCRITO A PRESENTE AUTORIZAÇÃO NA SECRETARIA DO COLÉGIO M3.

§2º - Não será admitida a criação de blogs, comunidades, sites ou qualquer outro meio de veiculação pela internet em nome da CONTRATADA, inclusive onde seja utilizada a imagem, nome fantasia ou razão social da instituição de ensino, pelo CONTRATANTE, responsáveis ou ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A) sem a devida autorização expressa e por escrito daquela, podendo responder judicialmente pelo uso indevido do nome e imagem, além de eventuais danos e prejuízos.

§3º - Fica a CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade pelo uso e veiculação de imagens não autorizadas de seus ALUNOS(AS) BENEFICIÁRIOS(AS), perpetradas por alunos ou terceiros, não

pertencentes ao corpo de funcionários da instituição de ensino, ainda que sejam feitas em suas dependências.

Cláusula Oitava - DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS. A CONTRATADA irá, sempre que possível, promover a solução amigável dos conflitos escolares, especialmente em razão do uso crescente da tecnologia, sendo que para tanto irá contar com o apoio irrestrito do CONTRATANTE e do(a) próprio(a) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A), quando necessário, para a devida retratação da situação e minimização dos danos causados. Não sendo possível a solução amigável, as partes envolvidas deverão buscar por sua própria conta o apoio de especialistas, assistente social ou demais autoridades, além do próprio poder judiciário.

Parágrafo único. No caso dos incidentes envolvendo ambientes digitais, a CONTRATADA poderá, a seu livre critério, mediar a situação e apoiar a orientação das partes envolvidas, dentro da sua missão educacional. No entanto, não poderá ser responsabilizada, em quaisquer destas hipóteses, pelos atos praticados fora das suas dependências físicas ou de seus perfis oficiais na Internet.

Cláusula Nona - DA ANUIDADE ESCOLAR. Como contraprestação pelo **Serviço de Educação Escolar** contratado, prestado e a ser prestado no período de **janeiro a dezembro de 2017**, será cobrada a **ANUIDADE ESCOLAR**, conforme especificado abaixo para cada curso e/ou segmento:

SEGMENTO	<i>Educação Infantil (Maternal 1 e 2) (1º e 2º Estágios)</i>	<i>Ensino Fundamental I (1º ao 5º Anos)</i>	<i>Ensino Fundamental II (6º e 7º Anos)</i>	<i>Ensino Fundamental II (8º e 9º Anos)</i>	<i>Ensino Médio (1ª e 2ª Séries)</i>	<i>Ensino Médio (3ª Série Vestibular)</i>
ANUIDADE	R\$ 5.620,71	R\$ 6.080,58	R\$ 6.359,35	R\$ 6.649,42	R\$ 7.701,79	R\$ 8.071,54

Cláusula Décima - DA FORMA DE PAGAMENTO DA ANUIDADE ESCOLAR E DO VENCIMENTO DAS OBRIGAÇÕES. O pagamento da ANUIDADE prevista na Cláusula Nona, considerando a imposição legal do parcelamento da anuidade escolar e o costume existente no setor educacional, será realizado da seguinte forma e com os seguintes vencimentos: **a)** Pagamento integral, no ato da matrícula. **b)** Pagamento parcelado, sendo o valor da ANUIDADE dividido em 12 (DOZE) parcelas de igual valor, conforme planilha abaixo, com vencimento da 1ª parcela no ato da matrícula, da 2ª parcela no dia 05/02/2017, e das demais dez parcelas, cada uma delas, no dia 05 (cinco) de cada mês subsequente.

SEGMENTO	<i>Educação Infantil (Maternal 1 e 2) (1º e 2º Estágios)</i>	<i>Ensino Fundamental I (1º ao 5º Ano)</i>	<i>Ensino Fundamental II (6º e 7º Anos)</i>	<i>Ensino Fundamental II (8º e 9º Anos)</i>	<i>Ensino Médio (1ª e 2ª Séries)</i>	<i>Ensino Médio (3ª Série Vestibular)</i>
PARCELA	R\$ 468,39	R\$ 506,72	R\$ 529,95	R\$ 554,12	R\$ 641,82	R\$ 672,63

c) Pagamento parcelado, sendo o valor da ANUIDADE dividido em 13 (TREZE) parcelas, com vencimento da 1ª parcela no ato da matrícula, no valor de R\$ 280,00 e das demais 12 (DOZE) parcelas, de igual valor conforme planilha abaixo, sendo da 2ª parcela no dia 05/01/2017, e das 11 (ONZE) restantes no dia 05 (cinco) de cada mês subsequente.

SEGMENTO	<i>Educação Infantil (Maternal 1 e 2) (1º e 2º Estágios)</i>	<i>Ensino Fundamental I (1º ao 5º Ano)</i>	<i>Ensino Fundamental II (6º e 7º Anos)</i>	<i>Ensino Fundamental II (8º e 9º Anos)</i>	<i>Ensino Médio (1ª e 2ª Séries)</i>	<i>Ensino Médio (3ª Série Vestibular)</i>
PARCELA	R\$ 445,06	R\$ 483,38	R\$ 506,61	R\$ 530,79	R\$ 618,48	R\$ 649,30

§1º - O primeiro pagamento determinará a forma de pagamento escolhida: integral ou parcelado.

§2º - Na hipótese de pagamento parcelado, o preço de cada parcela permanecerá fixo, **salvo por expressa autorização legal permitindo o seu realinhamento ou reajuste** e a cobrança dar-se-á na melhor forma que atender aos interesses da CONTRATADA, devendo o pagamento ocorrer no local previamente divulgado, sendo certo que, contemplada a opção de pagamento por via bancária, **o não recebimento do carnê para o pagamento não exime o CONTRATANTE do mesmo, nem das penalidades pelo inadimplemento, razão pela qual deverá, nesta hipótese, e no horário regular de atendimento da instituição de ensino, dirigir-se ao setor de atendimento, com a devida antecedência, para providenciar a emissão da 2ª via do documento de modo que possa cumprir a obrigação de pagar ajustada no presente contrato.**

§3º - O não comparecimento do(a) aluno(a) beneficiário(a) aos atos escolares, ora contratados, não exige o CONTRATANTE do pagamento das parcelas da anuidade, tendo em vista a disponibilidade do serviço de educação escolar colocado pela escola ao(a) aluno(a) beneficiário(a) e ao contexto de retenção da vaga.

§4º - A paralisação de aulas por determinação de autoridade pública e/ou em decorrência de condições supervenientes as existentes no momento da celebração do presente contrato, tais como *chuva, incêndio, enchente, greve nos transportes coletivos, desordem urbana, doença infecto-contagiosa, greve, dentre outros exemplos*, não exige o CONTRATANTE do pagamento da parcela da anuidade escolar na data apazada, ciente e de acordo que a reposição das aulas, quando for o caso, será executada mediante os ajustes no calendário escolar após cessar a causa determinante da paralisação.

Cláusula Décima Primeira - DO VALOR DO MATERIAL DIDÁTICO SISTEMATIZADO. O material didático sistematizado previsto para as turmas abaixo indicadas, de uso obrigatório pelo aluno, será cobrado conforme especificado abaixo para cada curso e/ou segmento:

SEGMENTO	<i>Educação Infantil (Maternal 1 e 2) (1º e 2º Estágios)</i>	<i>Ensino Fundamental I (1º ao 5º Ano)</i>	<i>Ensino Fundamental II (6º ao 9º Ano)</i>	<i>Ensino Médio (1ª e 2ª Séries)</i>	<i>Ensino Médio (3ª Série Vestibular)</i>
VALOR ANUAL	R\$ 894,28	R\$ 1.216,10	R\$ 1.432,54	R\$ 1.741,80	R\$ 2.028,10

Cláusula Décima Segunda - DA FORMA DE PAGAMENTO DO VALOR DO MATERIAL DIDÁTICO SISTEMATIZADO. O pagamento do material didático sistematizado será cobrado em 12 parcelas, com vencimento da 1ª parcela no dia 05/01/2017, e das demais onze parcelas, cada uma delas, no dia 5 (cinco) de cada mês subsequente, conforme especificado abaixo para cada curso e/ou segmento:

SEGMENTO	<i>Educação Infantil (Maternal 1 e 2) (1º e 2º Estágios)</i>	<i>Ensino Fundamental I (1º ao 5º Ano)</i>	<i>Ensino Fundamental II (6º ao 9º Ano)</i>	<i>Ensino Médio (1ª e 2ª Séries)</i>	<i>Ensino Médio (3ª Série Vestibular)</i>
PARCELA	R\$ 74,52	R\$ 101,34	R\$ 119,38	R\$ 145,15	R\$ 169,01

Parágrafo único. A cobrança do valor do material didático sistematizado, na modalidade para pagamento bancário, será efetivada conjuntamente com o valor da anuidade escolar, estando o CONTRATANTE ciente e de acordo que poderá, em qualquer tempo, manifestar, por escrito na secretaria da instituição de ensino, sua opção em realizar o pagamento do material didático sistematizado em boleto bancário desvinculado ao emitido para finalidade do pagamento da parcela da anuidade escolar.

Cláusula Décima Terceira - DOS BENEFÍCIOS. Quaisquer benefícios concedidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, tais como BOLSAS DE ESTUDO, descontos de qualquer natureza, e, especialmente, aqueles concedidos para pagamento(s) efetivado(s) antes da(s) data(s) do(s) respectivo(s) vencimento(s) da(s) obrigação(ões), para a hipótese de pagamento parcelado, **não geram direito adquirido ao CONTRATANTE.**

§1º - A CONTRATADA poderá, ao seu livre critério, sem ingerência do CONTRATANTE e em qualquer tempo, conceder, alterar ou suprimir qualquer tipo de benefício, sendo certo que qualquer concessão é condicionada ao pagamento na data determinada pela instituição de ensino, sendo certo que a inobservância, por parte do CONTRATANTE importará na obrigação ao pagamento integral da parcela devida, sem qualquer benefício, sem prejuízo das demais disposições contratuais, se também o CONTRATANTE não realizar o pagamento da parcela devida no vencimento.

§2º - Perderá o benefício, independente de qualquer comunicação, o CONTRATANTE que usar a internet ou qualquer outro meio eletrônico para efetivar o pagamento com o benefício e sem multa e/ou qualquer outro acréscimo em data diversa daquela constante no boleto bancário ou no primeiro dia útil subsequente quando a data prevista for em dia de sábado, domingo e/ou feriado.

Cláusula Décima Quarta - DO INADIMPLEMENTO. Na hipótese do CONTRATANTE não efetuar o pagamento das parcelas nas respectivas datas de vencimento de cada uma das obrigações, o valor de cada parcela devida será acrescido de MULTA de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% ao mês, até a efetiva quitação.

§1º - Entende-se por **parcela devida** aquela correspondente ao parcelamento do valor global do serviço contratado prevista no presente CONTRATO, excluindo-se quaisquer benefícios concedidos pela CONTRATADA.

§2º - É assegurada à CONTRATADA a cobrança ao CONTRATANTE de diferença decorrente de valor pago a menor por ele ao usar a internet ou qualquer outro meio eletrônico para efetivar o pagamento com o benefício e sem multa e/ou qualquer outro acréscimo em data diversa daquela constante no boleto bancário ou no primeiro dia útil subsequente quando a data prevista for a dia de sábado, domingo e/ou feriado, ficando, ainda, sujeito a aplicação, na diferença devida, de MULTA de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% ao mês, até a efetiva quitação.

§3º - Após 90 (noventa) dias do vencimento da parcela, a CONTRATADA poderá remeter o nome do CONTRATANTE para registro no SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO (SPC) e/ou a SERASA e/ou a outros órgãos e/ou entidades de proteção ao crédito.

§4º - O inadimplemento também autoriza a realização de protesto do título, sendo o caso, bem como a adoção dos procedimentos de cobrança cabíveis à espécie.

Cláusula Décima Quinta - DA RESCISÃO. O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes nas seguintes hipóteses:

I - Por mútuo consentimento, mediante assinatura de DISTRATO, no qual ambas as partes reciprocamente declarem quitação das obrigações contratadas;

II - Pelo CONTRATANTE:

- a) **Até 7 (sete) dias após a sua assinatura, sendo devolvida integralmente, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, qualquer parcela paga a título de matrícula; nesta hipótese sem aplicação da Cláusula Penal;**
- b) **Antes do início das aulas, sendo devolvida, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, qualquer parcela paga a título de matrícula, aplicando-se, porém, o desconto do valor correspondente a 20% (vinte por cento) de uma parcela da anuidade escolar (tomando-se por base de cálculo o valor correspondente equivalente a 1/12), desconto este a título de ressarcimento das despesas administrativas e custos da instituição de ensino; nesta hipótese sem aplicação da Cláusula Penal em desfavor do CONTRATANTE;**
- c) **Em qualquer tempo, por desistência formal, através de requerimento efetuado em formulário próprio; nesta hipótese com aplicação da Cláusula Penal em desfavor do CONTRATANTE;**

III - Pela CONTRATADA:

- a) **Até 7 (sete) dias após a sua assinatura, se indeferido o requerimento de matrícula; nesta hipótese sem aplicação da Cláusula Penal;**
- b) **Em qualquer tempo, por atos de indisciplina por parte do(a) aluno(a) beneficiário(a); nesta hipótese com aplicação da Cláusula Penal em desfavor do CONTRATANTE;**
- c) **Em qualquer tempo, por incompatibilidade do CONTRATANTE com as normas da CONTRATADA e/ou por discordância com sua proposta educacional ou por qualquer outro motivo que comprometa o bom nome da instituição de ensino; nesta hipótese com aplicação da Cláusula Penal em desfavor do CONTRATANTE;**
- d) **Em qualquer tempo, por motivo previsto no Regimento Escolar; nesta hipótese com aplicação da Cláusula Penal em desfavor do CONTRATANTE;**
- e) **Por inadimplemento, na hipótese de decisão judicial; nesta hipótese com aplicação da Cláusula Penal em desfavor do CONTRATANTE;**

f) Pela prática, por parte do(a) aluno(a) beneficiário(a), de Ato Infracional, nos termos da legislação vigente; nesta hipótese com aplicação da Cláusula Penal em desfavor do CONTRATANTE.

§1º - Não se aplicará o disposto na alínea “a” do inciso II da Cláusula Décima Quinta, ou seja, não será feita a devolução integral do valor pago, caso, no momento da matrícula e da contratação do serviço, as aulas já tenham sido iniciadas. Neste caso, ou seja, se as aulas já tiverem começado e o arrependimento ocorrer até 7 (sete) dias após a contratação do serviço, será observado o disposto na alínea “b” do inciso II da Cláusula Décima Quinta, ou seja, sendo devolvido, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, qualquer parcela paga a título de matrícula, aplicando-se, porém, o desconto do valor correspondente a 20% (vinte por cento) de uma parcela da anuidade escolar (tomando-se por base de cálculo o valor correspondente equivalente a 1/12); nesta hipótese sem aplicação da Cláusula Penal em desfavor do CONTRATANTE.

§2º - O abandono por parte do(a) aluno(a) beneficiário(a) das atividades decorrentes do Serviço de Educação Escolar contratado, sem o trancamento da matrícula e/ou a rescisão contratual, não isenta o CONTRATANTE do pagamento das parcelas devidas, aplicando-se inclusive os encargos contratuais previstos, tendo em vista a retenção da vaga disponibilizada ao aluno beneficiário.

Cláusula Décima Sexta - DA PENALIDADE POR RESCISÃO DO CONTRATO. Na hipótese de rescisão do Contrato de Prestação de Serviço de Educação Escolar, ficam as partes obrigadas ao pagamento de pena convencional de uma parcela da anuidade.

Cláusula Décima Sétima - DA INDENIZAÇÃO. A parte que causar dano à outra ou a terceiros em decorrência da relação contratual, por si ou seus prepostos, deverá reparar o dano, sendo assegurado o direito de regresso.

Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento por parte do(a) aluno(a) beneficiário(a) das **obrigações de não fazer** fixadas no presente contrato, com ou sem anuência de seus pais e/ou responsáveis, o CONTRATANTE declara expressamente sua ciência e concordância no sentido de que a CONTRATADA estará isenta de qualquer responsabilidade indenizatória em decorrência de alegações relacionadas a “dano”, “perda”, “furto”, “roubo” ou “extravio” de quaisquer **objetos estranhos ao material escolar** portados e/ou transportados nas dependências da instituição de ensino ou em atividade externa realizada sob a responsabilidade da escola.

Cláusula Décima Oitava - DA MATRÍCULA E CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO. A configuração formal da matrícula e da contratação do Serviço de Educação Escolar somente se aperfeiçoa mediante a assinatura, pelo CONTRATANTE, do REQUERIMENTO DE MATRÍCULA E DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EDUCAÇÃO ESCOLAR, do pagamento da 1ª parcela da anuidade escolar de 2017, do pagamento da 1ª parcela do material didático sistematizado (se for o caso), e ainda, se for o caso, de TERMO ADITIVO que modifique cláusulas e condições gerais de adesão fixadas no presente instrumento, bem como outros documentos complementares que se fizerem necessários para informações relacionadas ao(a) aluno(a) beneficiário(a).

§1º - O CONTRATANTE deverá apresentar, sob sua responsabilidade e boa-fé, cópia dos seguintes documentos:

- a) **DOCUMENTOS RELACIONADOS AO CONTRATANTE:** carteira de identidade, CPF, comprovante de endereço residencial, comprovante de renda (se solicitado);
- b) **DOCUMENTOS RELACIONADOS AO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO:** carteira de identidade, CPF, comprovante de endereço residencial;
- c) **DOCUMENTOS RELACIONADOS AO(A) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A):** quatro fotos 3x4, carteira de identidade e/ou certidão de nascimento, carteira de vacinas (se solicitado), comprovante de TIPO SANGUÍNEO e FATOR Rh e, se for o caso, a documentação de transferência e/ou atestado médico informando que o(a) aluno(a) beneficiário(a) não está em condições de saúde e apto para participar das aulas de educação física.

§2º - Caso o CONTRATANTE não apresente todos os documentos necessários no ato da matrícula, a mesma poderá ser deferida provisoriamente e condicionada à comprovação, na secretaria da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de todas as exigências legais e regimentais pendentes, sob pena de cancelamento; sendo certo que na última hipótese (cancelamento da matrícula), o CONTRATANTE perderá as parcelas já quitadas e arcará com os consequentes prejuízos.

§3º - A CONTRATADA poderá prorrogar o prazo previsto no parágrafo anterior até o limite, improrrogável, de 45 (quarenta e cinco) dias contados do início do ano letivo, facultando ao(a) aluno(a) beneficiário(a) em processo de transferência externa, a permissão da frequência nos termos da Deliberação 253/2000 do Conselho Estadual de Educação do Estado do Rio de Janeiro.

§4º - O não atendimento, pelo CONTRATANTE, da obrigação de entregar a documentação de transferência e o histórico escolar referente à escolaridade obtida na escola de origem ou o não cumprimento de todas as exigências legais e regimentais até o prazo limite previsto no parágrafo anterior importará no cancelamento da matrícula; sendo certo que nesta hipótese (cancelamento da matrícula), o CONTRATANTE perderá as parcelas já quitadas e arcará com os consequentes prejuízos.

§5º - O REQUERIMENTO DE MATRÍCULA E DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EDUCAÇÃO ESCOLAR, termos aditivos e demais documentos relacionados à matrícula e de preenchimento obrigatório por parte do CONTRATANTE serão fornecidos pela CONTRATADA.

§6º - Para a matrícula de aluno que tiver cursado o ano de 2016 no COLÉGIO M3, o aperfeiçoamento do presente contrato é condicionado à quitação das obrigações financeiras decorrentes de contratos anteriores e as previstas para o ato da matrícula e na hipótese da matrícula para o ano letivo de 2017 ter sido efetivada antes da quitação das parcelas da anuidade do ano letivo de 2016, as partes acordam que o aperfeiçoamento do presente contrato é condicionado ao integral adimplemento das parcelas relacionadas ao referido ano letivo até 13 de janeiro de 2017, significando que após esta data, caso exista(m) pendências financeiras relacionadas ao ano letivo de 2016, a vaga vinculada ao presente contrato será disponibilizada para a realização de nova contratação, arcando o CONTRATANTE com os ônus decorrentes de sua omissão quanto à obrigação de pagar.

Cláusula Décima Nona - DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO ESCOLAR PARA O ANO LETIVO SEGUINTE. É assegurada ao CONTRATANTE a preferência para renovação da matrícula e contratação do serviço de educação escolar para o ano letivo seguinte ao do corrente contrato, desde que: a) a relação contratual tenha se desenvolvido em consonância com as disposições contidas no REGIMENTO ESCOLAR; b) o(a) aluno(a) beneficiário(a) não tenha recebido sanção disciplinar ou sanção pedagógica em decorrência de ter cometido infração disciplinar ou infração pedagógica, conforme condições estabelecidas no presente contrato, no REGIMENTO ESCOLAR e/ou no PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO; c) seja mantida a legislação vigente no ato da celebração do presente contrato; d) não seja a legislação conflitante com a legislação vigente na época da contratação dos serviços para o próximo ano letivo; e) não esteja(m) o(s) CONTRATANTE(S) em situação de inadimplemento no ato da contratação para o ano letivo seguinte e quite todas as obrigações financeiras relacionadas ao presente contrato; f) observe o calendário de matrículas para o ano seguinte, cujas condições serão fixadas na secretaria e/ou no site da escola no decorrer da prestação do serviço no ano letivo relacionado ao presente contrato.

§1º - No caso do CONTRATANTE optar por não contratar o serviço de educação escolar para o ano seguinte deverá requerer, por escrito, na secretaria da escola a documentação de transferência do(a) aluno(a) beneficiário(a) e retirá-la no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da solicitação.

§2º - O CONTRATANTE está ciente e de acordo que o “calendário de matrículas” não se confunde com o “calendário escolar”, ciente que o primeiro guarda relação exclusivamente com o período de matrículas para o ano letivo seguinte e o segundo se refere às atividades pedagógicas e dias letivos.

§3º - O(A) aluno(a) beneficiário(a) **reprovado** ao término do ano letivo **não tem direito a renovação de matrícula** e sua permanência na escola estará sujeita à disponibilidade de vaga e da anuência do conselho competente, conforme o regimento escolar.

Cláusula Vigésima - DOS HONORÁRIOS. Em caso de ação ou procedimento resultante de conflito de interesses, **a parte que der causa ao descumprimento do contrato arcará com os honorários advocatícios da outra parte CONTRATANTE, conforme a Tabela de Honorários da OAB/RJ.**

Cláusula Vigésima Primeira - DA ELEIÇÃO DO FORO. As partes elegem o foro da Comarca de São Gonçalo para dirimir quaisquer ações decorrentes do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EDUCAÇÃO ESCOLAR.**

FIM DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EDUCAÇÃO ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2017 ELABORADO EM SETEMBRO DE 2016 E LEVADO AO REGISTRO.

CONTRATO registrado no CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE SÃO GONÇALO – RJ

• REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS – INTEGRAL •

Apres. no dia 08/09/2016 p/ Reg. Int. e Prot. 264411, Lv. A77 e Registro nº 213582 no Livro B-736, no dia 12/09/2016.